

RESOLUÇÃO INTERNA CPG/IA N° 01/09

Reformula a RI CPG/IA 01/05 e dispõe sobre as normas para o Exame de Qualificação nos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes/Unicamp

A Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Artes, em reunião realizada em 27/04/09, aprovou as normas para o Exame de Qualificação dos Cursos de Pós-Graduação do IA, nos seguintes termos:

Capítulo I Do Exame

Artigo 1º - O Exame de Qualificação tem por finalidade:

- a) Avaliar o andamento da pesquisa e sua condição de finalização qualitativa dentro do prazo de integralização do aluno.
- b) Orientar o candidato quanto à etapa final do seu curso.

Artigo 2º - O Exame de Qualificação constará de duas partes:

- a) Apresentação de relatório escrito contendo:
 1. Histórico Escolar, fornecido pela DAC;
 2. Currículo Resumido atualizado;
 3. Retrospectiva circunstanciada e avaliativa de suas atividades curriculares e extracurriculares;
 4. Versão atualizada do projeto de pesquisa
 5. Plano de Dissertação/Tese, com pelo menos 01 capítulo escrito (ver modelo para Relatório do Exame de Qualificação no final deste documento).
- b) Apresentação oral, pelo candidato (30 min. máximo), e arguição, pela Banca Examinadora, sobre o relatório.

Artigo 3º - O aluno aceito em um Programa de Pós-Graduação solicitará o seu Exame de Qualificação, através de seu orientador de dissertação/tese, conforme data do ingresso no curso, obedecendo ao disposto no catálogo correspondente ao seu ano de ingresso.

§ Único - Para solicitar o Exame de Qualificação, o aluno deverá estar matriculado na disciplina Elaboração de Projeto de Pesquisa. Para submeter-se ao mesmo, deverá conforme exigências do catálogo de

ingresso ter cumprido todos os créditos exigidos pelo programa e ter aptidão comprovada em Língua Estrangeira, sendo 01 (um) idioma para o mestrado e 02 (dois) idiomas para o doutorado.

Artigo 4º - A Banca Examinadora será constituída pelo orientador e 2 (dois) membros titulares. Deverão ser indicados, ainda, 02 (dois) membros suplentes.

§ 1º - A proposta de composição da Banca, assinada pelo Orientador, será encaminhada pela secretaria à SubCPG do Curso para aprovação e posterior encaminhamento (modelo disponível em <http://www.iar.unicamp.br/pg/cpg.forms.exames.defesas.php>).

§ 2º - De acordo com a Portaria GR-42, de 10/05/93, não haverá qualquer pagamento para professores não pertencentes ao quadro de docentes da UNICAMP que participem de Banca Examinadora de Exame de Qualificação.

Artigo 5º - A Banca Examinadora avaliará o relatório escrito e o desempenho do candidato na arguição, emitindo parecer como:

I - Aprovado

II - Reprovado

§ 1º - O aluno aprovado estará apto a cumprir as atividades relativas a disciplina de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado. A Banca de Qualificação do mestrado poderá indicar a passagem para o doutorado direto, o que será regido pelas regras de cada SubCPG.

§ 2º - O candidato reprovado poderá submeter-se a novo Exame de Qualificação num prazo nunca superior a 3 (três) meses. Após este período será automaticamente desligado do Curso, ocorrendo o mesmo no caso de uma segunda reprovação. No caso de reprovação, o parecer da Banca Examinadora deverá ser circunstanciado.

Capítulo II Dos Procedimentos

Artigo 6º - A documentação deverá ser entregue na secretaria da CPG/IA com antecedência de, no mínimo, 30 dias da data prevista para a realização do Exame, acompanhada de uma cópia impressa do Currículo Lattes e SIPEX (Informações Curriculares).

§ Único - A secretaria da CPG/IA, apenas receberá a documentação quando a mesma estiver completa.

Artigo 7º - A sugestão da Banca Examinadora, proposta pelo Orientador de acordo com as NORMAS acima (Art. 4º), deverá ser encaminhada à secretaria da CPG, através de Formulário endereçado à SubCPG do Curso, acompanhado de 5 (cinco)

exemplares devidamente encadernados do Relatório do Exame de Qualificação, para encaminhamento aos membros da Banca.

Artigo 8º - A composição da Banca Examinadora apenas poderá ser encaminhada à secretaria da CPG/IA uma vez constatada a disponibilidade dos membros na DATA e HORÁRIO propostos. A consulta e confirmação desta disponibilidade ficarão sob a responsabilidade do aluno e de seu orientador, sendo encaminhado à CPG em declaração própria.

§ 1º- Uma vez aprovada a Banca Examinadora pela SubCPG, a secretaria formalizará o convite, encaminhando aos membros os exemplares do RELATÓRIO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.

§ 2º- Se a composição da banca não for aprovada pela SubCPG, ou sua constituição não obedecer as normas estabelecidas por esta resolução, cabe ao orientador propor novos integrantes, ficando a confirmação de sua participação a cargo do aluno e do orientador.

Artigo 9º - A indicação/reserva, bem como a disponibilidade do local para a realização do exame em área interna ou externa ao IA, é de responsabilidade do aluno/orientador e deverão ser informadas à CPG no mesmo formulário de composição de banca.

Artigo 10 - A reserva, guarda, retirada e devolução de equipamento a ser utilizado na qualificação, serão de responsabilidade do aluno e segundo as normas do emprestador, em formulário próprio.

Artigo 11 - Somente os membros que compõem a Banca poderão estar presentes na sala onde se realiza o Exame de Qualificação.

Artigo 12 - Os casos específicos ou omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CPG cabendo recurso, em segunda instância à Diretoria e, em terceira, ao Órgão Colegiado do Instituto de Artes.

Artigo 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.